

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE**

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA INSTITUCIONAL DA UFS

REVISÃO DE DEZEMBRO DE 2021

REITOR

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

VICE-REITOR

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Prof. Mario Adriano dos Santos - Presidente

Roberto Wagner Xavier de Souza - Secretário

Prof. Adriano Antunes de Souza Araújo

Dra. Márcia Maria Macedo Lima

Prof. Manoel Luiz de Cerqueira Neto

Prof. Dilton Cândido Santos Maynard

Prof. Lucindo José Quintans Júnior

Prof. Maíra Carneiro Bittencourt

Prof. Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Dr. Paulo Celso Rego Léo

Prof. Marco Aurélio de Oliveira Góes

Prof. Roque Pacheco de Almeida

João Paulo Machado Feitoza

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
Ago/2020	01	Primeira versão do Protocolo	Grupo de Trabalho - Plano de Biossegurança Institucional (Portarias 469/2020/GR e 572/2020/GR)
Mar/2021	02	Atualização do Protocolo	Comissão Interna de Biossegurança para Validação de Protocolos de Biossegurança de Unidades da UFS (Portaria 213/2021/GR)
Dez/2021	03	Atualização da versão 02 do Protocolo	Comissão Interna de Biossegurança para Validação de Protocolos de Biossegurança de Unidades da UFS (Portaria 979/2021/GR)

GRUPO DE TRABALHO DE BIOSSEGURANÇA DA UFS
(Portarias 469/2020/GR e 572/2020/GR)

Prof. Antônio Américo Cardoso Junior – INFRAUFS
Téc. Adm. Rodrigo Melo Nunes – DEACON/INFRAUFS
Téc. Adm. Marcos José Ribeiro Barrêto – DELSEG/INFRAUFS
Prof. Genésio Tâmara Ribeiro – DGASET/INFRAUFS
Téc. Adm. Marcos André Santos Guedes – DISET/DGASET
Prof. Marcelo Alves Mendes – CAMPUSITA
Téc. Adm. Isabella Alvarez Machado Gregório – CAMPUSITA
Prof. Rafael Ciro Marques Cavalcante – CAMPUSLAG
Téc. Adm. David Tavares Feitosa – CAMPUSLAG
Prof. Pedro Vítor Sousa Ribeiro – CAMPUSLAR
Téc. Adm. Elton Mateus dos Santos Ferreira – CAMPUSLAR
Prof. Marcos Eric Barbosa Brito – CAMPUSSER
Téc. Adm. Agildo Pereira dos Santos – CAMPUSSER
Prof. José Antônio Barreto Alves – PROEST
Téc. Adm. Cleber Menezes de Oliveira – PROEX
Téc. Adm. Inácio Loiola Pereira de Sousa – PROGEP
Téc. Adm. Gustavo Torres de Brito Daier – PROGRAD
Prof. Gladston Rafael de Arruda Santos – POSGRAP
Téc. Adm. Bárbara Rafaela Santos da Rocha – RESUN
Téc. Adm. Selma da Silva Santos – SIBIUFS
Profa. Bárbara Cristina da Silva Rosa – DFO
Téc. Adm. Rogério da Silva dos Santos – DAIN/PRO

**COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DE
PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA DE UNIDADES DA UFS**

(Portaria 979/2021/GR)

Makson Gleydson Brito de Oliveira - CAMPUSLAG

Bárbara Cristina da Silva Rosa - DFO

Carla Patrícia Hernandez Alves Ribeiro César - DFO

Gisele Pedroso Moi - DOD

Rafael Ciro Marques Cavalcante - CAMPUSLAG

Victor Hugo Vitorino Sarmiento - CAMPUSITA

Felipe Kunz Adams - CAMPUSSERT

**SUBCOMISSÕES DE BIOSSEGURANÇA VINCULADAS À COMISSÃO INTERNA DE
BIOSSEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DE PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA DE
UNIDADES DA UFS**

(Portaria Nº 571 de 07 de Maio de 2021/GR)

Subcomissão I - Campi São Cristóvão e Laranjeiras

Subcomissão II - Campus da Saúde

Subcomissão III - Campus de Lagarto

Subcomissão IV - Campus de Itabaiana

Subcomissão V - Campus do Sertão

APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Biossegurança Institucional foi idealizado a partir da atuação conjunta do Gabinete do Reitor e do Comitê de Prevenção e de Redução de Riscos Frente à Covid-19. Por meio da Portaria nº 469 de 22 de junho de 2020, prorrogada pela portaria 572 de 22 de julho de 2020, foi nomeado o grupo de trabalho, cuja finalidade principal era a elaboração de um documento base para o retorno das atividades presenciais da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Assim, o presente documento tem por objetivo estabelecer medidas e recomendações, no que se refere à infraestrutura e suporte de biossegurança na instituição, bem como manter, após o período crítico do distanciamento social, os serviços prestados, conciliando ações de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19.

O Protocolo de Biossegurança estabelece os cuidados mínimos que serão adotados em todos os ambientes da UFS para atividades específicas como ensino, pesquisa, extensão, alimentação, sistemas de bibliotecas e atividades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

Para isso, a Superintendência de Serviços de Infraestrutura (INFRAUFS) coordenará ações conjuntas com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Planejamento, Assuntos Estudantis, Graduação, Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (PROGEP, PROPLAN, PROEST, PROGRAD, PROEX e POSGRAP), com os docentes e técnicos indicados pelos *campi* de Itabaiana, de Laranjeiras, de Lagarto e do Sertão, com a direção do Sistemas de Bibliotecas da UFS (SIBIUFS), com a direção nutricional do Restaurante Universitário (RESUN) e com a chefia da Divisão de Ações Inclusivas (DAIN) e docente do Departamento de Fonoaudiologia (DFO).

Vale resaltar que este protocolo deve ser atualizado sempre que necessário, mediante a aquisição de novos conhecimentos a respeito da Covid-19 ou ainda diante de um novo cenário pandêmico que exija novos procedimentos no ambiente laboral.

Esta versão foi atualizada pela Comissão Interna de Biossegurança da UFS (Portaria 979/2021/GR), considerando o momento atual de saúde, novas publicações científicas a respeito da Covid-19 e o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UFS	9
I Acesso aos <i>Campi</i> e unidades descentralizadas da UFS	9
II Desempenho das atividades na UFS	11
III Atendimentos presenciais à comunidade	12
IV Ambientes e equipamentos	12
V Deslocamentos em veículos oficiais	15
VI Utilização dos laboratórios de pesquisa da UFS	16
VII Utilização dos serviços de alimentação da UFS	18
VIII Utilização do sistema de bibliotecas da UFS.....	22
IX Utilização dos serviços de saúde da UFS.....	25
ANEXOS.....	30

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UFS

O Protocolo Sanitário para Atividades Educacionais em Universidades, em seu Art. 1º autoriza em todo o território sergipano, a abertura de atividades educacionais presenciais, de acordo com cronograma determinado Decreto nº 40.699 de 19 de outubro de 2020 e futuros decretos. Desde que toda instituição deve possuir um plano interno de prevenção e monitoramento da transmissão da Covid-19 no ambiente e um comitê interno de acompanhamento do cumprimento adequado da recomendação do seu plano.

A INFRAUFS e os setores responsáveis pelos *campi* promoverão as ações de biossegurança por meio de orientações à comunidade acadêmica quanto ao acesso seguro aos espaços da UFS, bem como quanto ao exercício das funções administrativas e estudantis, incluindo a recepção da comunidade externa. Também serão incluídas diretrizes quanto ao uso dos serviços de bibliotecas, setores de alimentação e os serviços de saúde que são disponibilizados pela universidade.

Vale ressaltar que os protocolos descritos a seguir serão implementados na fase de início das atividades presenciais e se estenderão até quando durarem os decretos governamentais.

I Acesso aos *Campi* e unidades descentralizadas da UFS

1. Fica recomendada a adoção Regra de Etiqueta Respiratória, cumprimentar com acenos e sorrisos, evitando beijos, abraços e aperto de mãos, toque nos olhos e nariz. Na hora de tossir ou espirrar, lembrar de cobrir a boca e o nariz como antebraço – ou utilizar lenços descartáveis, papel toalha, descartando-os em local adequado, após higienizar corretamente as mãos utilizando-se de água e sabão ou álcool em gel a 70% durante o expediente, sempre que necessário.
2. Em atenção à Lei Nº 8677 DE 06/05/2020, Publicado no DOE - SE em 7 maio 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe, em decorrência da declaração de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do vírus Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas.
3. As máscaras de proteção respiratórias podem ser profissionais ou caseiras, de acordo

com a local onde serão desenvolvidas as atividades, e devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde quanto a sua confecção e modo de usar.

4. Excepcionalmente, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas na Lei Nº 8677 DE 06/05/2020 as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que lhes dificulte o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica (Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 8723 DE 06/08/2020). Contudo, o responsável deverá estar usando sua respectiva máscara.
5. Os usuários dos serviços da UFS terão seu atendimento negado na ausência do uso de máscara, exceto nas condições apresentadas no item anterior.
6. As máscaras deverão ser descartadas após o uso em local adequado, sempre que necessário para troca por nova máscara.
7. Os servidores efetivos ou profissionais terceirizados que apresentarem de síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória) serão afastados e os contactantes, que compartilharem o mesmo ambiente, deverão se submeter à testagem. A solicitação para testagem deverá ser feita à DIASE pelo <https://coronavirus.ufs.br/pagina/22079> (De acordo com Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS, pag 17).
8. Será disponibilizada, em todos os campi, uma equipe para realizar as testagens dos servidores efetivos que estiveram no mesmo ambiente.
9. Quanto aos terceirizados, a empresa será comunicada pelo fiscal do contrato para tomar as devidas providências e proceder às testagens, podendo ser realizadas pela UFS, desde que haja convênio celebrado para essa finalidade. Na ausência de convênio, o fiscal deverá comunicar a fiscalização administrativa do contrato para que as providências sejam tomadas, podendo o terceirizado ser orientado a procurar um centro de referência mais próximo (Anexo I).
10. Os servidores afastados, cujas testagens tenham resultados negativos, poderão retornar às atividades.
11. Orienta-se que toda a comunidade universitária atualize a caderneta de vacinação atualizada e/ou certificado de vacinação, disponibilizado no conect SUS (<https://conectsus.saude.gov.br/home>).
12. Serão fixadas sinalizações informativas com orientação das medidas de segurança; uso de EPIs; e locais adequados para o descarte de máscaras e EPIs (materiais gráficos disponíveis no link: <https://coronavirus.ufs.br/pagina/23529-material->

[grafico](#)).

II Desempenho das atividades na UFS

1. A ocupação dos ambientes da UFS deve respeitar o que estabelece as fases do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.
2. Os servidores, técnicos administrativos e docentes efetivos da UFS, que desempenham atividades administrativas, deverão usar equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Os EPI's necessários deverão ser adquiridos mediante solicitação dos setores administrativos responsáveis em requisição de material mensal, conforme cronograma definido pelo setor responsável pela distribuição. A depender da complexidade, o setor deve possuir ou providenciar local adequado para a paramentação e desparamentação, assim como para descarte correto do material utilizado.
3. Quanto aos funcionários terceirizados, é de responsabilidade das empresas contratadas fornecer EPI's para o desempenho de suas funções.
4. As bases de trabalho das atividades administrativas deverão ser higienizadas pelos próprios usuários no início e fim das atividades, sendo vedado o uso compartilhado de material de escritório (canetas, lápis, borrachas, dentre outros).
5. Recomenda-se, quando possível, o uso de escala de rodízio de trabalho para os servidores e colaboradores terceirizados, para eficácia no controle e monitoramento do contato entre as pessoas e o trabalho remoto aos funcionários considerados do grupo de risco.
6. Entende-se como grupo de risco, de acordo com análises de segurança frente à Covid-19, os servidores: i. com sessenta anos ou mais; ii. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; iii. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, desde que haja coabitação; e iv. servidoras gestantes ou lactantes.
7. Os trabalhos remotos serão definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), juntamente com o Gabinete do Reitor (GR), após orientações do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos Frente à Covid -19, de acordo com as diretrizes do Governo Federal.
8. Orienta-se que os ambientes que sejam usados para o retorno às atividades presenciais apresentem parecer técnico do setor de segurança do trabalho, atestando

as condições adequadas para seu uso.

III Atendimentos presenciais à comunidade

1. Deverá ser feita a higienização das mãos antes e após a entrega dos materiais para atendimento.
2. Considerando as etapas e ações de retomada das atividades presenciais, as visitas que são realizadas pelo público externo ou, em alguns casos, pela própria comunidade universitária, como nos laboratórios do Departamento de Morfologia, Museus, dentre outros, deverá respeitar a taxa de ocupação estabelecida pela fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.
3. A pernoite na UFS, quando esta dispõe de dormitórios, deverá respeitar a taxa de ocupação estabelecida pela fase atual do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.
4. Deverá ser considerado o arredondamento dos quantitativos, baseado na taxa de ocupação da fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS, quando fracionados, sempre para baixo.
5. É de responsabilidade dos coordenadores dos setores que recebam visita ou prestam serviço, o controle do quantitativo de atendimentos ou visitas, em especial quando há necessidade de pernoite.
6. Serão permitidas somente duas visitas técnicas por turno às unidades da UFS, respeitando em cada visita a taxa de ocupação da fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.

IV. Ambientes e equipamentos

1. Os serviços de limpeza interna serão realizados com o local isolado, sempre que possível, estando imediatamente disponíveis para uso após a higienização. Deve-se seguir também protocolos estabelecidos por cada setor.
2. Deve-se higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ou de futuras atualizações).

3. Para a adequada higienização nos espaços de uso público, realizar-se-á no mínimo duas vezes a cada turno, preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste, com álcool a 70%.
4. É de responsabilidade do estudante a aquisição e uso correto de máscara durante as aulas de graduação, pós-graduação e quando das ações de pesquisa e extensão realizadas no âmbito da UFS (Em atenção à Lei Nº 8677 DE 06/05/2020, Publicado no DOE - SE em 7 maio 2020).
5. Colocar avisos visuais sobre as medida de prevenção da transmissão da Covid-19 a comunidade da UFS, serão colocados avisos para não haver ingestão de água diretamente dos bebedouros, evitando-se o contato direto da boca do usuário com o equipamento.
6. É de responsabilidade dos usuários, servidores (efetivos e terceirizados), alunos e da comunidade externa estar de posse do seu próprio recipiente (copos, *squeeze* e outros) para beber água.
7. Deve-se realizar a higienização frequente e por turnos dos bebedouros, preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou, na ausência deste, com álcool a 70%.
8. Deverão ser disponibilizados nos banheiros e nos lavatórios para a higienização adequada das mãos, água corrente, sabão ou dispensador de sabonete líquido, ou álcool em gel a 70%, toalha de papel descartável e lixeira com pedal.
9. Disponibilizar lixeiras exclusivas para o descarte de máscaras dentro dos *campi* e suas unidades vinculadas, visando a segurança do pessoal operacional e dos prestadores de serviços da UFS. Essas lixeiras deverão ser acondicionadas para que todo o material seja descontaminado, sendo descartado como resíduo comum e, quando houver impossibilidade deste procedimento, ser retirado por empresa especializada em resíduos biológicos, para o descarte adequado.
10. Instalação de dispensadores de álcool em gel a 70% em bebedouros industriais nas entradas das plataformas de acessibilidade e dos elevadores da UFS e em áreas comuns de circulação de pessoas.
11. Instalação de totens e/ou dispensadores de álcool em gel a 70% nas entradas dos prédios da UFS.
12. Instalação de lavatórios portáteis nos locais de atendimento à comunidade externa da UFS, prioritariamente nos setores vinculados a serviços na área da saúde e alimentação.

13. Recomenda-se a substituição de lixeiras manuais por lixeiras com acionamento por pedal.
14. Recomenda-se colocar um tapete sanitizante, com teor de cloro ativo de 0,5%, na entrada dos ambientes internos. Caso não seja possível a adoção do tapete, orientar-se que seja borrifado álcool 70% na sola do calçado.
15. Recomenda-se que o sistema de climatização não esteja reutilizando o ar, mas programado para renovação de ar, atendendo ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
16. Quando possível, para garantir ambientes livres de contaminação, recomenda-se a circulação natural de ar, se possível com ventilação cruzada, considerando manter sempre janelas abertas, a fim de promover a renovação de ar no ambiente. Se possível, utilizar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, podendo utilizar ventiladores ou exaustores, sempre trazendo ar limpo do exterior. Para os aparelhos de ar condicionado, será necessário garantir a qualidade dos filtros de ar e o seu bom estado de conservação e limpeza constante.
17. Onde não for possível aumentar a ventilação natural por aberturas de janelas e portas, deve ser reduzido o número de ocupantes da edificação. Onde houver centrais de ar condicionados os sistemas de filtragem devem ser melhorados, por meio da inspeção nas racks que alocam os filtros. Para mais, é imperativo que se verifiquem os filtros para garantir que estejam dentro da vida útil e devidamente instalados.

V. Deslocamentos em veículos oficiais

1. É imprescindível a higienização no interior de todos os veículos em uso, devendo ser limpos antes do início e após o término de cada atendimento, preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.
2. Os atendimentos com os veículos oficiais deverão respeitar a taxa de ocupação da fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.
3. Não deverá ser permitida a viagem no banco da frente do veículo, exceto em cabines que permitam a presença de três pessoas, como vans, caminhões, dentre outros. Nestes casos deverá estar sentado na frente o motorista e um acompanhante próximo à janela.
4. Preferencialmente, as viagens deverão ser realizadas com as janelas abertas, evitando-se o acionamento do ar condicionado. Se necessário, o uso do sistema de

condicionamento de ar do veículo, este deverá estar na posição de renovação de ar e não na posição de circulação de ar fechada.

5. O embarque e desembarque de passageiros, no início e final do atendimento deverão ocorrer, sempre que possível, dentro do espaço físico dos *campi*. Não será permitido que passageiros embarquem e desembarquem fora do itinerário previsto na requisição de veículo.
6. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto da viagem.
7. As viagens técnicas deverão seguir, quando houver, os protocolos estabelecidos pelas unidades receptoras. No caso de ausência de protocolo de procedimento, deverá ser seguido o protocolo da UFS.
8. Orienta-se os motoristas quanto à higienização do interior dos veículos, devendo, durante todo o atendimento, manter kit de higienização e proteção composto de álcool em gel a 70% e máscaras descartáveis no interior do veículo.

VI. Utilização dos laboratórios da UFS

O presente item visa orientar as atividades laboratoriais desenvolvidas no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e graduação, considerando as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 na UFS, orientando docentes, discentes e técnicos sobre normas e procedimentos que devem ser adotados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, considerando as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, nas dependências da UFS (laboratórios) ou em ambientes/campos de pesquisa, com circulação de pessoas.

1. Devem ser adotados e utilizados por todos nas atividades de pesquisa Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Saúde e da Educação.
2. Uso obrigatório de sinalizações de cartazes e adesivos nos laboratórios para lembrar das medidas de segurança.
3. É indispensável e obrigatório o uso de máscara descartável ou caseira de tecido apropriado e/ou proteção facial do tipo viseira plástica (face shield), jaleco, calça comprida e sapato fechado com meias o tempo todo em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros discentes ou docentes, de acordo com

as necessidades específicas do local de trabalho, devendo haver os devidos cuidados para retirada dos EPIs ao final de sua utilização visando evitar contaminação cruzada sendo descartados de forma adequada.

4. As luvas devem estar disponíveis para o uso no laboratório. O uso eficaz de luvas, no entanto, responde a duas regras: a) remoção das luvas ao sair da área de trabalho para evitar contaminação em outras áreas, como telefone, computador, maçanetas e canetas; b) nunca reutilizar luvas. Não tente lavar ou descontaminar as luvas para reutilizar, pois perdem suas características protetoras. Sob nenhuma circunstância deve-se "soprar" as luvas para inflá-las, como tentativa de facilitar a colocação.
5. Deve ser mantido pelos laboratórios o acompanhamento com dados sobre nome, telefone e e-mail de todos os pesquisadores e estudantes que estejam com pesquisas em desenvolvimento em suas instalações.
6. Deve-se realizar junto a coordenação do laboratório o agendamento para a utilização de equipamentos (que necessitam de sala com ar condicionado e baixas temperaturas para o bom funcionamento). Sempre deve ser considerada a presença do menor número de pesquisadores possível.
7. É responsabilidade dos usuários lavar toda a vidraria e demais materiais após o uso, devendo ser evitado o compartilhamento.
8. As pesquisas de campo deverão seguir as normativas e recomendações específicas para cada caso, adotando todas as medidas de controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 da unidade receptora e, na ausência deste, o protocolo de biossegurança da UFS.
9. O laboratório deve ser comunicado imediatamente caso qualquer usuário apresente quadro de alterações respiratórias (resfriado patente, sintomas de gripe, falta de ar etc.).
10. Todo o lixo deve ser retirado do laboratório diariamente e o saco deve ser higienizado por fora (com solução diluída de água sanitária 5%) e levado ao local determinado.
11. As atividades de pesquisa ocorrerão conforme a orientação deste documento e de acordo as normas dos órgãos reguladores competentes.

VII. Utilização dos serviços de alimentação da UFS

O presente documento também visa conduzir os processos de fornecimento de alimentação na UFS, procurando assim normatizar todos os serviços de alimentação, institucional e comercial,

compostos por restaurantes universitários e comerciais, cantinas e lanchonetes que possuem contratos com a UFS, visando com isso combater a disseminação do Covid-19 em nossa instituição.

Os serviços de alimentação pelas suas características de concentração de pessoas e comensalidade, podem ser locais de transmissão de Covid-19, quer por contato direto e/ou indireto. Esses serviços devem garantir que todos os procedimentos de Boas Práticas descritos na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA sejam cumpridos integralmente, prezando pela segurança sanitária em toda a cadeia de processamento de alimentos. A rigorosa adoção dessas práticas diminui o risco de doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e adicionalmente contribui para a redução do risco de transmissão de Covid-19 entre pessoas desde o ambiente de produção até o consumidor final. Ademais, os serviços de alimentação deverão seguir as orientações das Notas técnicas (NT) da ANVISA específicas para a situação de pandemia de Covid-19 previstas nas NT nº 47, 48 e 49 de 2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e suas futuras atualizações.

1. A retomada às atividades deverá ser precedida de treinamento sobre boas práticas de manipulação de alimentos a toda equipe do serviço, realizado pela empresa que fornece a alimentação, com atenção especial para a contaminação cruzada, higiene das mãos e do ambiente, além de destaque para as medidas de prevenção de transmissão da Covid-19 e etiqueta respiratória.
2. Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem Covid-19, devendo ser afastados das atividades por 10 dias desde o primeiro sintoma ou até que todos os sintomas tenham desaparecido. A empresa poderá realizar, às suas expensas, teste do tipo PCR-RT do funcionário sintomático para definir a conduta de afastamento. Todos os casos suspeitos de Covid-19 deverão ser notificados ao fiscal dos contratos que tomará as providências necessárias.
3. As Empresas poderão firmar um convênio com a UFS e, mediante a cessão de testes e EPI's, ter seus funcionários testados por uma das equipes de testagem da UFS.
4. O uniforme deverá ser trocado diariamente. Uniformes e equipamentos de segurança são de caráter individual e, de maneira nenhuma deverão ser compartilhados entre os funcionários. Assim como, não se deve compartilhar objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos, fones, aparelhos de telefone, entre outros.
5. O uniforme completo deverá ser usado apenas nas instalações do serviço de alimentação. Será considerado uniforme completo obrigatório: sapato, calça, blusa, avental, máscara, face shield (atendentes, garçons, copeiras e recepção de fornecedores), touca.

6. Todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, brincos, pulseiras, relógios e maquiagem devem ser retirados para a manipulação dos alimentos. Os cabelos devem estar presos e protegidos por redes, toucas ou outros acessórios apropriados para este fim, não sendo permitido o uso de barba, as unhas cortadas e sem esmalte ou base e no caso do manipulador utilizar óculos, sugere-se a sua correta higienização.
7. Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente ou praticar atos que possam contaminar o alimento durante o desempenho das atividades, além disso, os celulares não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos.
8. O empregador fornecerá as máscaras necessárias para o dia de trabalho do seu funcionário, as máscaras deverão obrigatoriamente apresentar filtro de proteção e tripla camada de tecido, a exemplo de máscaras descartáveis.
9. As máscaras deverão ser trocadas a cada três horas ou em tempo menor quando estiver úmida, principalmente após espirrar ou tossir.
10. O funcionário deverá trocar a máscara utilizada no deslocamento de casa ao trabalho e substituí-la pela máscara descartável fornecida pelo empregador.
11. As máscaras devem estar limpas, íntegras (sem rupturas, rasgos ou furos), com bom ajuste e tamanho suficiente para proteger plenamente o nariz e a boca.
12. O uso de máscaras não pode ser compartilhado em hipótese nenhuma.
13. As máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e não devem ser usadas com nariz descoberto. As máscaras não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc.
14. Evitar tocar a máscara e, quando o fizer por equívoco, higienizar as mãos.
15. Quando necessário, remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa às orelhas ou cabeça, de forma a evitar tocar o tecido na parte frontal, onde há alta concentração de gotículas expelidas pela boca e nariz.
16. A empresa deve garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores.
17. A higienização rigorosa das mãos deverá ser executada frequentemente, antes de começar o trabalho, depois de tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, após coçar os olhos, tocar na boca ou levar as mãos ao rosto, antes e depois de preparar alimentos crus como carne, vegetais e frutas, antes de manusear alimentos cozidos ou prontos para o consumo, depois de manusear objetos alheios ao processo produtivo (celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos), após tarefas de limpeza após ir ao banheiro, após retornar dos intervalos.

18. Em adição, a empresa deverá implementar paradas de atividades programadas para higienização das mãos. É importante que se reforce a vigilância sobre a manutenção das unhas limpas, cortadas, sem esmalte e dedos sem nenhum tipo de anel (incluindo aliança). Evitar uso de adornos.
19. O uso de luvas não é obrigatório. Em caso da opção pelo seu uso deverá ser restrito aos funcionários que porcionam as refeições, deve-se proceder a higienização correta das mãos antes e a cada troca de luvas. E observados todos os procedimentos de higienização de mãos previstos no item anterior.
20. Dispor de lavatórios de mãos para funcionários e clientes em quantidade suficiente e dispostos na entrada à unidade (frontal e traseira), em cada área específica da cozinha e na entrada dos refeitórios, os quais deverão ser dotados de sabonete líquido inodoro e antisséptico.
21. Os serviços devem disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos nas bancadas de atendimento (incluindo caixas de pagamento), próximo aos balcões de distribuição (uma opção para os clientes e outra opção para os funcionários) e recipiente de bolso para os funcionários que transitem entre o público.
22. Os serviços deverão adotar distanciamento dentro das suas instalações, adotando a distância física mínima de 1 metro entre os funcionários, conforme orientação da ANVISA. Na impossibilidade desse distanciamento, a empresa deverá apresentar medidas de mitigação, que envolvam turnos de trabalho e equipes fixas, à fiscalização do contrato para apreciação.
23. Os serviços deverão estabelecer equipes de trabalho fixas que não poderão trocar de posto ou atribuição, para reduzir o contato entre os funcionários e o risco de disseminação de Covid-19 em todo o corpo de trabalho, na presença de casos positivos.
24. Funcionários de atendimento ao público não poderão, em hipótese nenhuma, exercer qualquer atribuição junto às equipes da cozinha, resguardando as equipes em caso de ocorrência de Covid-19.
25. Estão permitidas as seguintes modalidades de distribuição de refeições nos serviços de alimentação comerciais nos *campi*: alimentos em expositores, para viagem, empratados (prato feito e à la carte) e autosserviço (*self service*), nesta última, obrigatoriamente o serviço deverá fornecer luvas plásticas descartáveis para a manipulação dos utensílios de servir os alimentos pelos clientes.
26. A distribuição das refeições na alimentação institucional será na modalidade embalada individualmente no momento inicial da abertura dos RESUN, após avaliação técnica da gestão do Sistema de Refeitórios deverá progredir para as modalidades servidas no prato (cafeteria ou autosserviço), de acordo com a especificidade de cada restaurante.

27. As mesas dos RESUN deverão conter divisórias separando os comensais sentados frontalmente.
28. Todas as modalidades deverão passar por ajustes que evitem a aglomeração de clientes, uso compartilhado de utensílios coletivos e nenhum alimento deverá ser exposto sem proteção física.
29. O atendimento deverá preferencialmente ser organizado por mesas, na impossibilidade deverá ser realizado por fila com distanciamento entre os clientes e sem cruzamento com outras filas.
30. Deverá ser estimulada a utilização de meios virtuais para encomenda e/ou agendamento de refeições.
31. O kit de talheres deverá ser fornecido individualmente, devidamente higienizado e embalados. Só será permitido talheres descartáveis na modalidade de entrega e marmitex.
32. Os clientes deverão ser orientados visualmente quanto ao distanciamento de fila por marcações no chão, à indicação de fluxo a ser seguido por marcações no chão ou placas e à função de cada área por placas.
33. Fica vetado o uso de bebedouros com jato inclinado, sendo permitida apenas a utilização do bebedouro industrial para encher garrafas de bocal largo e/ou copos de uso individual.
34. Limpeza constante do bebedouro industrial com álcool 70%.
35. Cardápios deverão ser produzidos em materiais higienizáveis com álcool a 70%, ou dispostos em quadros, em cavaletes espalhados próximos às mesas, em painéis visíveis à distância (preferencialmente eletrônico), em meio virtual para acesso do cliente ou em combinação de várias modalidades.
36. Deve-se evitar aglomerações de clientes junto aos balcões de atendimento.
37. Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 1 metro entre as pessoas, essa distância é garantida se as mesas estiverem a 2 metros de distância entre elas.
38. Dispor as mesas em espaços com ventilação que permita a renovação de ar (condicionadores de ar desligados) e se possível em espaços abertos.
39. O serviço não deverá dispor nenhum objeto decorativo sobre as mesas.
40. As mesas e encostos de cadeiras deverão ser higienizadas, preferencialmente com álcool 70% a cada troca de cliente, será permitida a higienização com hipoclorito com cloro ativo a 0,5%, desde que o funcionário esteja usando luva de borracha ou silicone.
41. Todas as bancadas de alimentação deverão ser higienizadas frequentemente, preferencialmente com álcool 70% ou na ausência deste com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% e sempre que possível lavadas com água e sabão.

42. Toda a área (incluindo pátios e espera) dos restaurantes, refeitórios e cantinas deverá ser reservada para informações de orientação institucionais ao cliente sobre prevenção de Covid-19, medidas de segurança do serviço e educação alimentar e nutricional. Proibir divulgação de qualquer outra natureza para evitar poluição visual e desvio do foco da segurança epidemiológica.
43. A elaboração dos cardápios deve seguir o guia alimentar brasileiro e as diretrizes de nutrição, informando aos clientes que os alimentos não são veículos de transmissão de Covid-19, salientando a importância da alimentação saudável para a manutenção da saúde.
44. Caixas de pagamento deverão ser separados por barreira de proteção. O local de pagamento deverá ser disposto em fluxo ascendente dos clientes, evitando-se o cruzamento de fluxos cliente-cliente ou cliente-funcionários. Deverá ser estimulado o pagamento por cartões e com máquinas de pagamento individualizada por atendente. Cada atendente deverá ter porta-comanda higienizável para receber o pagamento em dinheiro do cliente.
45. Aos clientes que não estejam portando máscara será negado o atendimento.
46. O cliente só poderá retirar a máscara no momento da refeição e, ao retirar a máscara para refeição, deverá mantê-la em um guardanapo ou bolsa plástica.
47. Poderá ser fixada bancadas ou outras barreiras físicas para evitar que os clientes entrem em áreas destinadas aos funcionários ou realizem fluxo reverso.

VIII. Utilização do sistema de bibliotecas da UFS

O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Sergipe (SIBIUFS) é vinculado à Vice-Reitoria e tem como missão “Gerenciar e disponibilizar informações para a comunidade universitária e a sociedade, com o objetivo de preservar e disseminar o conhecimento, contribuindo para a formação profissional, a prática da pesquisa e a consciência social, através de uma gestão de excelência, de valorização dos colaboradores e de parceiros”. Esse documento vem propor novos procedimentos e rotinas administrativas com o objetivo de combater a disseminação da Covid-19 no âmbito das bibliotecas, quando do retorno das atividades presenciais, contribuindo com a saúde dos profissionais e da comunidade da UFS em geral. Esse documento segue recomendações da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU), National Center for Preservation and Training Technology (NCPTT), International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) dentre outros.

1. O uso de auditório e da Galeria de Arte Jordão de Oliveira está condicionado às

recomendações das autoridades locais competentes, respeitando o fluxo de acesso de acordo com as fases de flexibilização.

2. A plataforma elevatória de acessibilidade é de uso exclusivo das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com obrigatoriedade do uso de máscara.
3. O espaço de estudo em grupo e individual será reorganizado e com novos procedimentos para uso como o acesso restrito, agendamento, um usuário por mesa, distanciamento social e observando o fluxo de acesso de acordo com as fases de flexibilização adotada pelas autoridades locais competentes. Recomenda-se que o local de estudo deve ser higienizado após o uso.
4. A liberação do uso de espaço para o usuário está condicionada a realidade física espacial da biblioteca.
5. Manter distância mínima de 1,5 metro entre as estações de trabalho da equipe da biblioteca e evitar o compartilhamento de materiais de escritório de uso pessoal como caneta, lápis, grampeador, entre outros.
6. Pelas suas características os acervos das coleções especiais dos setores Documentação Sergipana, Obras Raras e Edições de Luxo, Documentação Oficial e Periódicos não possuem serviço de empréstimo. A consulta deve ser requisitada previamente, mediante envio de solicitação por e-mail da SIBIUFS.
7. Recomenda-se consulta prévia, via internet, ao catálogo da biblioteca, assim como outros serviços e produtos. As dúvidas poderão ser retiradas por e-mails e telefone da SIBIUFS, diminuindo o tempo de circulação nas dependências da biblioteca.
8. No âmbito específico da biblioteca, devido à maioria do acervo ser formado por livros e este constituído por diversos elementos químicos, é recomendada a quarentena do material manuseado pelo usuário com o objetivo de descontaminar sem a necessidade da higienização com uso de produtos.
9. O SIBIUFS adotará o período de quarentena de 09 dias, por levar em consideração que muitos dos livros possuem em sua composição o plástico. Esse tempo pode ser alterado de acordo com os estudos científicos na área de preservação e conservação de acervo. Todos os materiais serão identificados com a data de entrada e saída da quarentena.
10. O serviço de atualização de débito será realizado de forma remota com envio do comprovante de pagamento, nome e número de matrícula por e-mail da SIBIUFS.
11. A emissão do documento nada consta será por autoatendimento. O usuário deve acessar o Meu PERGAMUM e fazer a emissão do documento.

12. A sala de multimídia será reorganizada e com novos procedimentos para uso como o acesso restrito, agendamento, distanciamento social de 1,5 metro e observando o fluxo de acesso de acordo com as fases de flexibilização adotadas pelas autoridades locais competentes.
13. Os serviços de transcrição e impressão em Braille devem ser requisitados por e-mail da SIBIUFS.
14. Treinamentos em bases de dados e atendimento para dirimir dúvida de acesso e pesquisa serão realizados de forma remota.
15. O atendimento para o serviço de devolução fora da data prevista será realizado por agendamento. Os materiais devolvidos ficarão no status quarentena no sistema PERGAMUM. Por ser um meio fácil de contaminação, o material informacional será depositado exclusivamente pelo usuário na caixa de devolução, após a leitura do código de barra no posto de atendimento, evitando assim o contato do material com o balcão de atendimento.
16. A solicitação da ficha catalográfica permanece de forma online. Para solicitar a ficha catalográfica, o usuário deverá enviar uma cópia da folha de rosto, do resumo e do sumário. Indicar se há ilustrações e a quantidade de páginas para o e-mail da sua biblioteca. O prazo para entrega da ficha é de até 5 dias úteis a partir da data de entrega do material. Serviço disponível para alunos de mestrado e doutorado.

IX. Utilização dos serviços de saúde da UFS

O presente documento de Biossegurança tem a finalidade de fornecer um direcionamento acerca das normas e ações indispensáveis ao controle de contaminação por agentes, a serem aplicadas pelos docentes, discentes e técnicos que atuam nos diferentes ambientes que prestam serviços na área de saúde da UFS. Para tanto, foram seguidas as recomendações preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da pandemia mundial da Covid-19 (SARS-Cov-2). Orientamos que todos os servidores, discentes que participam diretamente no atendimento à população estejam vacinados contra a Covid-19.

1. Todos os atendimentos da área de saúde deverão respeitar o que preconiza os seus respectivos conselhos no que tange aos atendimentos, além do presente protocolo de biossegurança. Cada setor poderá complementar o protocolo de biossegurança com suas especificidades de acordo com o desenvolvimento das suas atividades.

2. Deverão ser observadas todas as orientações previstas no checklist, Anexo III.
3. O jaleco deverá ser claro, com gola, manga comprida e punho, devendo permanecer fechado. A troca deverá ser diária e ele deverá ser lavado separadamente das demais peças de roupa da casa. É necessário um local adequado para o seu transporte, a fim de evitar a contaminação. Como por exemplo, acondicionado em sacos plásticos fechados.
4. A máscara deverá ser de TNT, possuir uma camada interna, uma externa e ter a filtragem. A máscara adequada é a N95 ou PFF2, de acordo com o Programa de Riscos Ambientais da UFS, sendo recomendada para atuação em procedimentos com risco de emissão de aerossóis. As máscaras caseiras não são recomendadas.
5. O gorro de TNT é indispensável à proteção dos cabelos e da cabeça para os profissionais que realizam tarefas que podem gerar aerossóis, devendo ser removido logo após a utilização e jogado fora.
6. Os óculos deverão ser utilizados durante os procedimentos realizados com o paciente para evitar contato de secreções nos olhos.
7. As luvas deverão ser utilizadas para evitar qualquer contato das mãos com secreções, sangue e saliva durante o atendimento.
8. Caberá aos departamentos que prestam serviços na área de saúde a comunidade interna e externa da UFS a capacitação de todos os servidores e discentes, quanto à utilização, à colocação e à retirada dos EPIs, bem como em relação às rotinas de Biossegurança (ANVISA, 2020).
9. Antes do agendamento de atendimentos nas clínicas, será indispensável a adoção de medidas preventivas como a triagem por telefone. Caso apresente algum sintoma, o paciente deverá ser direcionado a um unidade de referência em Covid-19 e um novo agendamento poderá ocorrer após 10 dias (Anexo II), mediante uma nova triagem, um dia antes do atendimento.
10. Antes de ingressar nas clínicas, pacientes e acompanhantes deverão realizar a triagem, que irá ocorrer na recepção. Apenas poderão ingressar os acompanhantes de pacientes menores de idade, idoso ou pessoas com deficiência. Os demais pacientes deverão ingressar sozinhos.
11. As portas das clínicas deverão permanecer preferencialmente abertas e o ar-condicionado deverá ser mantido, quando possível desligado, para possibilitar a circulação de ar durante todo o seu horário de funcionamento. Haverá adesivos e placas de sinalização que informam as normas de biossegurança vigentes.
12. O planejamento dos estágios da clínica deverá obedecer às normas de distanciamento

social de 1,5 metro, sinalizadas por marcações no chão.

13. Deverão ser utilizados apenas os consultórios submetidos à limpeza e desinfecção.
14. Os pacientes serão previamente informados da necessidade de chegar no horário agendado, não devendo chegar adiantado ou atrasado.
15. Os pacientes deverão levar para a clínica apenas os documentos necessários, evitando bagagens e adornos (como por exemplo, anéis, brincos, cordões, pulseiras, relógios etc.).
16. Para utilização dos consultórios odontológicos, a taxa de ocupação será baseada na fase atual do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS.
17. Uso de sucção/aspiração para evitar propagação de gotículas e aerossóis nos atendimentos.
18. É recomendada a utilização de materiais descartáveis ou materiais submetidos à limpeza e à desinfecção prévia, que deverão ser realizadas pela equipe responsável, não sendo permitido a reutilização de materiais que não foram submetidos à limpeza e à desinfecção.
19. Antes da entrada nos consultórios, o paciente, o estagiário que o atenderá e o docente supervisor deverão deixar seus pertences nos armários disponíveis, trancados com cadeado.
20. Não é recomendado o uso do celular para fazer ligações ou enviar mensagens. Esta medida visa evitar a contaminação do celular no contato com a luva do estagiário durante o atendimento, além de o uso ser inadequado do ponto de vista das relações éticas profissional versus paciente.
21. Durante o atendimento, quando houver a possibilidade, utilizar a ventilação natural do consultório; todavia, caso isso não seja possível, o ar-condicionado só será utilizado após liberação da infraestrutura da UFS (INFRAUFS).
22. É recomendado ao servidor ou estagiário que não toque em nenhum documento pessoal do paciente, sendo que, caso ocorra a necessidade de contato, o mesmo só aconteça mediante o uso de luvas.
23. Os docentes ou estagiários com suspeita da doença de Covid-19 deverão ser afastados e, os demais usuários a que estiverem no mesmo ambiente, deverão se submeter à testagem no setor responsável do UFS.
24. No caso de não cumprimento das normativas deste protocolo, o docente supervisor deverá recusar-se a realizar o atendimento do paciente, tendo respaldo legal para a sua conduta nos conselhos de classe. Dentre as violações das normativas que justificam a recusa ao atendimento, inclui-se sobretudo a ausência dos EPI's (máscara e face shield) para os docentes e estagiários, bem como o seu não uso pelos pacientes e

acompanhantes. Os EPI's necessários deverão ser adquiridos mediante solicitação para os setores administrativos responsáveis.

25. Nas situações de risco grave e iminente no trabalho, onde se configure a ausência de EPI's, é garantido aos servidores em geral e docentes supervisores de estágio o direito de recusa de trabalhar.
26. A limpeza das clínicas deverá seguir as normas vigentes recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela UFS, devendo ser realizada no período da manhã e ao final do dia pela equipe de limpeza, sendo que a limpeza dos consultórios deverá ocorrer logo após cada atendimento.
27. A retirada do lixo (contaminado e biológico) deverá ocorrer diariamente e levado ao local específico.
28. Os equipamentos eletrônicos (notebook, computadores etc) utilizados na clínica deverão ser cobertos com plástico filme PVC (trocado diariamente ou quando violado) e higienizados preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%, sempre antes e depois da utilização.
29. A limpeza das mesas, das cadeiras e dos materiais terapêuticos (brinquedos, tatames, entre outros) deverá ser realizada através do uso de detergente enzimático e, logo após, deverá ser realizada a desinfecção preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.
30. Materiais que fazem uso de baterias ou pilhas (paquímetro digital, por exemplo), espelhos, materiais em madeira e colchonetes deverão ser desinfetados preferencialmente com hipoclorito com cloro ativo a 0,5% ou na ausência deste com álcool 70%.
31. Os estágios externos ao campus deverão seguir as normas de Biossegurança vigentes no local em que for realizado.
32. Caberá aos docentes responsáveis a interação de processos, que deverá ser formalizada através de documentos.
33. Este protocolo de Biossegurança deverá ser repassado aos docentes, técnicos e discentes através de diversas ações que gerem, conhecimento, conscientização e conduta adequada, por meio de oficinas, palestras, treinamentos e vídeos informativos e educativos.
34. O docente responsável pelos estágios externos a UFS nas áreas da saúde, deverá realizar a interação de processo com as unidades específicas onde se desenvolvem as atividades, tomando como base as normas e orientações de Biossegurança recomendadas pela

instituição.

35. A desinfecção e limpeza dos materiais e equipamentos, deverão seguir as recomendações da receptora e, quando inexistente, o protocolo da UFS.
36. Quanto a utilização dos EPIs, os docentes, discentes, preceptores e residentes deverão realizar o treinamento sobre paramentação e desparamentação, antes do início do estágio, seguindo as normas recomendadas pelos seus respectivos conselhos.
37. Os estágios curriculares em Saúde Coletiva são desenvolvidos em espaços estabelecidos por parcerias com secretarias municipais de saúde, e as atividades ocorrem em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador (CEREST), Centros de Reabilitação (CER), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centros de Especialidades Médicas (CEMCA e CEMAR), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos nos municípios parceiros. Estes setores já adotam normas operacionais de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde com orientações visando prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19.
38. Docentes, discentes, preceptores e residentes devem inteirar-se sobre o uso adequado do EPI, consultar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da receptora, além de revisar as diretrizes de saúde, dependendo do contexto em que atuam.
39. É relevante considerar que as medidas de precaução padrão deve ser mantidas para todos os pacientes sem sintomas.
40. O discente e o docente não deverão atender pacientes suspeitos ou positivados para Covid-19.
41. Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), acrescentando a máscara respirador N95 ou PFF2, face shield, luvas de procedimento, óculos para proteção, touca, aventais descartáveis e propé.
42. Durante a pandemia da Covid-19, nos atendimentos é recomendado evitar qualquer tipo de estímulo que possa desencadear reflexos de tosse e vômito, incluindo áreas da cavidade oral, como a base da língua, fauces, úvula, palato e parede posterior da faringe.

ANEXOS

Anexo I - Unidades de referência para atendimentos aos casos suspeitos de Covid-19

CENTRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital de Urgência de Sergipe (Huse) Nome da USF: UBS Cândida Alves	Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho Av. São João, S/N – Santo Antônio	Aracaju
UBS Cândida Alves UBS Jairo Teixeira de Jesus	Av. São João, S/N – Santo Antônio Av: Félix Pereira S/N Centro	São Cristóvão
Hospital Regional de Lagarto Clínica de Saúde da Família José Antônio Maroto	Av. Brasília, 49400 - Santa Terezinha Avenida Contorno próximo a UFS e ao Balneário Bica – Bairro Exposição	Lagarto
Eunice Barbosa de Oliveira	Rua Manoel Salustiano Neto S/N	Simão Dias
Nome da USF: Unidade de Saúde da Família Antônio Menezes Leite	Alameda Ieda Rosa, S/N, CAIC	Laranjeiras
Hospital Regional e Itabaiana Csf Manoel Pereira de Andrade	Av. Treze de Junho, 776 – Centro Avenida Felisberto Machado de Menezes, S/N	Itabaiana
Clínica de Saúde da Família Maria da Conceição Parteira	Praça do Mercado, S/N	Nossa Sra da Glória

Anexo II - Questionário de triagem

<u>Nome do Responsável:</u> <u>Nome do Usuário:</u>	
<u>Tipo de Serviço:</u> <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Visita Técnica	
<u>Atendente:</u>	<u>Data da Entrevista:</u> / /
<u>Profissional Responsável:</u>	
<u>Tomou vacina anti gripe?</u> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<u>Teve contato com alguém que teve sintoma ou foi diagnosticado com Covid-19?</u> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<u>Possui algum (ns) sintoma (s) abaixo relacionados?</u> <input type="checkbox"/> Sim (assinale os sintomas apresentados) <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> <u>Febre</u>	
<input type="checkbox"/> <u>Tosse seca</u>	
<input type="checkbox"/> <u>Cansaço</u>	

Assinatura do Coordenador/Responsável

Anexo III - Checklist dos serviços de saúde da UFS

<input type="checkbox"/>	Agendamento respeita a taxa de ocupação
<input type="checkbox"/>	Paciente chegar no horário agendado, não chegar antes ou após o horário
<input type="checkbox"/>	Obrigatório o uso de máscara para o paciente e acompanhante
<input type="checkbox"/>	Não é recomendado o uso do celular durante o atendimento
<input type="checkbox"/>	Chegar para o atendimento sem adornos e bagagens, trazer apenas o documento pessoal
<input type="checkbox"/>	Em caso de presença ou suspeita da doença Covid-19, encaminhar para o Centro de Referência e realizar o isolamento